

**CONTRATO DE MENSALIDADE DE
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem as empresas abaixo nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço para Sistema de Ponto, que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA: KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Estabelecida: Av. Amazonas, 840 - CEP: 90240-541 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.510.389/0001-08 I.E: 096/0850279

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO

Estabelecida: Rua Nico de Oliveira, 763 - CEP: 96.470-000 - Bairro Centro - Pinheiro Machado/RS
CNPJ: 88.084.942/0001-46 IE: Isento

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se ao licenciamento mensal de Software de tratamento de Ponto, abaixo elencado.

Software RHID Ponto Web com serviço de comunicação IDCLOUD, licenciado para um Relógio de Ponto Control ID modelo IDCLASS, no CNPJ 88.084.942/0001-46 até **300** pessoas com armazenamento em nuvem.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema ou quaisquer alterações que sejam realizadas por usuários do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: a **CONTRATANTE** tem direito às seguintes funcionalidades:

Software Tratamento de Ponto WEB RHID - software de tratamento de ponto armazenado em nuvem, via WEB (internet). *As informações do sistema, solicitação de ajustes, justificativas e gestão do ponto, podem ser feitas online de qualquer computador ou dispositivo com internet. Para uso do sistema e seus recursos é necessária uma conexão de internet irrestrita, a qual é de responsabilidade da CONTRATANTE*

Atualizações de Recursos – todas atualizações lançadas serão disponibilizadas de forma automática sem custo para a **CONTRATANTE**.

Comunicação IDCLOUD - serviço de comunicação com relógio ponto via nuvem pelo Software IDCLOUD, cujo dados ficam armazenados em servidores remotos. *Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização do equipamento. A qual é de responsabilidade da CONTRATANTE.*

Suporte – as instruções, orientações e configurações para operação do Sistema de Gerenciamento do Ponto será via telefone fixo e internet (E-mail e ou acesso remoto). É de responsabilidade da **CONTRATANTE** descrever as ocorrências por telefone ou e-mail, somente através de pessoas que foram treinadas para utilização do Sistema de Ponto, a fim de identificar sua origem e realizar os testes com instruções e orientações do departamento técnico da **CONTRATADA** visando a solução por telefone ou E-mail. É responsabilidade da **CONTRATADA** colocar técnicos a disposição da **CONTRATANTE** para prestar os serviços de suporte do Sistema de que trata o presente Contrato, dentro do horário comercial, no período das 08:00h às 11:50min e das 13:30h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA- São obrigações da **CONTRATANTE** para permitir o pleno funcionamento dos serviços que fazem parte do objeto deste contrato os itens que seguem: Fornecer uma conexão de internet irrestrita e sem bloqueios ao link de acesso ao sistema; fornecer infraestrutura necessária para aplicação dos serviços, como a equipamentos físicos, atualizações de software de navegação, antivírus e outros sejam compatíveis com a estrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA- O Presente Contrato não cobre o custo de novo treinamento ou de chamado técnico quando houver necessidade de atendimento presencial na **CONTRATANTE**, seja para suporte do sistema ou manutenção do

seu equipamento; não cobre custos para conversão de banco de dados SQL, layout para folha de pagamento e customizações de sistema solicitadas pelo contratante. Para estes serviços consultar valores com a CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá atender na empresa com desconto de 30 % referente o valor do chamado técnico, conforme tabela vigente, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante aprovação do orçamento apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, **mensalmente**, o valor de **R\$ 299,80**(Duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). A primeira parcela vencerá em **28/08/2022** e as demais onze parcelas sucessivamente vencerão todo dia **28** de cada mês, com pagamento através de boleto bancário o qual será enviado mensalmente por e-mail.

Parágrafo 1º: - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma e após 30 dias corridos implicará a suspensão automática das garantias concedidas pelo presente Contrato.

Parágrafo 2º: - O valor do custo mensal será reajustado anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que venha ser estabelecido oficialmente pelo governo em substituição a este.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renova-se automaticamente para um novo prazo de 12 meses, a menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado formalmente o cancelamento através do preenchimento de formulário de distrato digital. A assinatura deste contrato no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias e formalização através do preenchimento de formulário de distrato digital, cujo link será disponibilizado pela CONTRATADA para preenchimento da CONTRATANTE quando solicitado.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA**, no momento do Cancelamento, 50% sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo 2º: Em caso de rescisão contratual a **CONTRATANTE** perderá total acesso ao sistema fornecido pela **CONTRATADA**, inclusive as informações ali contidas, caso não tenha sido feito backup e/ou impressos relatórios necessários, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A falta de cumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente Contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA - **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão de acordo com política e termo de uso do sistema, e comprometem-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme LGPD. A desenvolvedora Control ID disponibiliza sua política de privacidade para consulta através do link <https://rhid.com.br/v2/Politica%20de%20Privacidade.pdf> .

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como com qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato.

As partes obrigam-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto contratado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**. Tal obrigação deverá ser mantida por tempo indeterminado, inclusive após o término da relação contratual.

AVISO LEGAL – A CONTRATADA é revenda autorizada da desenvolvedora Control ID, atuando, como OPERADOR DE DADOS; e, portanto, não controla e de nenhuma forma é responsável pela coleta e tratamento de dados inseridos no sistema, não sendo responsável pelo uso que a CONTRATANTE dará aos dados pessoais ali tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente documento para os devidos efeitos legais.

Porto Alegre, 27 de julho de 2022

Assinado eletronicamente por:
Diego Lazzari
CPF: ***.812.680-**
Data: 29/07/2022 15:14:04 -03:00



KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ nº 90.510.389/0001-08

Assinado digitalmente por:
RONALDO COSTA MADRUGA
CPF: ***.988.690-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88.084.942/0001-46
Data: 29/07/2022 09:18:00 -03:00



MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88.084.942/0001-46

Assinado eletronicamente por:
GIOVANE SAMPAIO DA SILVA
CPF: ***.828.980-**
Data: 28/07/2022 10:41:39 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Elisandra da Costa Gonçalves
CPF: ***.830.560-**
Data: 29/07/2022 11:33:14 -03:00



Testemunha 1



Testemunha 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CYSBZ-PU8XV-3VHPJ-4AKXC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GIOVANE SAMPAIO DA SILVA (CPF ***.828.980-**) em 28/07/2022 10:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.91.153.117	Lat: -31,522500 Long: -53,401500
	Precisão: 4289 (metros)
Autenticação	adm@pinheiomachado.rs.gov.br
Email verificado	
kbmeM+QtJ4pYeROZP+uxuklZwtLksyu092YNEu++q6s=	
SHA-256	

- ✓ RONALDO COSTA MADRUGA (CPF ***.988.690-**) - MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO (CNPJ 88.084.942/0001-46) em 29/07/2022 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Elisandra da Costa Gonçalves (CPF ***.830.560-**) em 29/07/2022 11:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.48.245.166	Lat: -30,010728	Long: -51,197362
	Precisão: 11 (metros)	
Autenticação	atendimento3@kl-quartz.com.br (Verificado)	
Login		
5iBRI4AEUlcWXAQ3eJivFSHfcUbCokPf2GxXaDNpMSk=		SHA-256

✓ Diego Lazzari (CPF ***.812.680-**) em 29/07/2022 15:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.48.245.166	Lat: -30,010689	Long: -51,197450
	Precisão: 16 (metros)	
Autenticação	contratos@kl-quartz.com.br	
Email verificado		
VyFtas+M8vffB7fxa9YzkrR7IzDJqILs+8qIN+teZNI=		SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/CYSBZ-PU8XV-3VHPJ-4AKXC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>